



DECRETO MUNICIPAL N.º 43.152, DE 01/12/2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS,
COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA
MDR. 260/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 694, DE 08 DE MAIO DE 2013, E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL N.º 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas que vêm ocorrendo no Estado do Espírito Santo, afetando também o município de Aracruz desde o dia 23/11/2022 até a presente data, causando danos e prejuízos significantes ao município, não tendo este ente federado condições de dar a resposta devida e rápida, sem ajuda do Estado e da União;

CONSIDERANDO que a maior concentração da precipitação ocorreu na madrugada do dia 29 de novembro do corrente ano, com um volume de 181mm - fonte CEMADEN, sendo os locais mais afetados até a presente data os distritos de Vila do Riacho, Barra do Riacho e zona rural do município;

CONSIDERANDO que em decorrência desses fatos foi constatada pela Defesa Civil do Município o colapso de várias represas que abastecem a área agrícola, estradas rurais danificadas, cabeceiras de pontes, danos na agricultura, desabrigados, desalojados, etc; e,

CONSIDERANDO que o parecer da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE, 1.3.2.1.4 MDR – PORTARIA 260/2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 01 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal